DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. www.presidentealves.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES
CNPJ 44.555.688/0001-41
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br
Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficialeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES
Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol
Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457
Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br
Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES **PAG.**

PODER EXECUTIVO ..... 02 DE 12

PODER EXECUTIVO | LICITACAO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Presidente Alves, 01 de Março de 2024.

Processo Administrativo N.02/2024
Pregão Eletrônico N.01/2024
Assunto: Recurso Administrativo contra Inabilitação
Interessado: J.DE O. SOUZA EVENTOS EPP- CNPJ15.734.600/0001-50.

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa J DE O SOUZA EVENTOS - EPP, registrada sob o CNPJ 15.734.600/0001-50, em 28/02/2024, às 13h15, via e-mail. Em resumo, alega-se que a Comissão de Licitação de Presidente Alves cometeu um equívoco ao inabilitar a empresa J DE O SOUZA EVENTOS – EPP, pois não foi concedido o prazo adequado para apresentação da certidão municipal vencida, em desrespeito ao artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2011, cuja inabilitação teria sido realizada pela Pregoeira.

Contesta-se também a recorrente afirmando que os atestados de capacidade técnica não foram apresentados em nome de um terceiro fornecedor, denominado “José Lázaro Nascimento Junior Som – ME”. Alega-se que os referidos atestados técnicos foram emitidos pelos profissionais de engenharia civil "Rosangela Isidoro" e do engenheiro eletricista "Danili Gouveia Sebastião", ambos registrados no CREA-SP, comprovando assim a capacidade e aptidão desses profissionais para desempenhar as atividades pertinentes.

Argumenta-se que tais profissionais demonstram competência para o desempenho das atividades requeridas, não sendo necessária a apresentação dos

documentos pela própria licitante como fornecedora. Por conseguinte, solicita-se que o recurso seja recebido e provido, visando à habilitação da recorrente de acordo com o edital licitatório, e que prossiga a fase de abertura do envelope da proposta pelo preço, argumentando assim a competitividade pela proposta mais vantajosa para o Município. Como fundamentação adicional, menciona-se o §4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e o §3º do mesmo artigo.

Embora o recurso seja apresentado dentro do prazo estabelecido, adianto que sua fundamentação carece de mérito. Vejamos.

O edital, em seu item 10.6.4, na alínea b) e b.1), juntamente com o item 17 do termo de referência, define:

> ***b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características****, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de certidão ou por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado****, comprovando o fornecimento satisfatório de serviços semelhante às licitadas, com 50% da quantidade de cada item pretendido para a execução.***
>
> ***b.1) <u>As comprovações deverão seguir o descritivo de cada item previsto no Termo de Referência</u>****.*
>
> ***Item 17****:* ***PAVILHÃO*** *de 2200 mts quadrados mt, sendo 55 m x 40 m para utilização na COBERTURA DOS CAMAROTES ARQUIBANCADAS E ARENA , sendo o centro, com tendas piramidais de 25mt x 10 m. com pés direitos de 8,00 m. de altura, no centro e perfazendo um semi – arco, interligando os pés, treliças de 15,0m. e treliças de 10,0m., e a cobertura serão casulos de 5,00 x 5,00m. piramidais, interligados com calhas auto acopláveis. Toda a estrutura deverá ser branca, a lona também branca.*

Pois bem.

A comissão de licitação de Presidente Alves ressaltou de maneira precisa que a empresa recorrente não conseguiu demonstrar o cumprimento das exigências mínimas do edital. Os itens mencionados anteriormente são claros ao estabelecer a necessidade de comprovar a aptidão no desempenho de atividade compatível com as características mínimas, seguindo as descrições específicas de cada item no termo de referência. Portanto, apenas reunir acervos técnicos de engenheiros não é suficiente para demonstrar essa aptidão, conforme claramente estipulado no edital. Este exige a comprovação do atendimento a todos os itens previstos no Termo de Referência.

Desta feita, considerando que os atestados de capacidade técnica trazidos pela empresa recorrente não comprovam a capacidade técnica do item 17 do termo de referência, não restou atendida a exigência editalícia, provando-se correta a inabilitação da empresa.

E nem se alegue – como faz em seus pedidos a recorrente – que a habilitação da requerente aumentaria a competitividade pela proposta mais vantajosa para o Município. Isso porque, ao contrário de restringir, as exigências estabelecem parâmetros de igualdade no julgamento, em consonância com os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade, que norteiam a atividade da Administração Pública.

Nesse sentido, vejamos os princípios que regulamentam o certame licitatório, conforme preconiza o art. 5º, da Lei 14.133/2021:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, **da probidade administrativa, da igualdade**, do planejamento, **da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação**, **da vinculação ao edital**, **do julgamento objetivo**, **da segurança jurídica**, da razoabilidade, **da competitividade**, **da proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, a inabilitação resultou do recorrente não demonstrar capacidade técnica para a execução de cada item do edital, especificamente o item 17 do termo de referência. Portanto, não há qualquer irregularidade nos procedimentos adotados neste certame, pois foram embasados nas legislações pertinentes e vinculados ao edital.

Ademais, a recorrente alega que os atestados de capacidade técnica foram emitidos em nome do licitante J DE O SOUZA EVENTOS EPP, enquanto a documentação foi apresentada em nome de José Lázaro Nascimento Junior Som – ME, pois os acervos técnicos são da engenheira civil Rosangela Isidoro e do engenheiro Gouveia Sebastião, ambos registrados no CREA-SP. Contudo, tal argumento não procede, uma vez que não é isso que consta no edital. Este é claro quanto à necessidade de comprovação de capacidade

técnica em nome da empresa para cada item do Termo de Referência, não dos profissionais envolvidos em nomes de terceiros.

A necessidade de comprovação de capacidade técnica implica que a empresa deve demonstrar, em seu próprio nome, possuir as habilidades requeridas para cumprir as exigências estabelecidas no edital. No caso da empresa recorrente, essa comprovação não foi satisfatória.

Assim, após análise dos documentos apresentados, a pregoeira, juntamente com a digníssima comissão, constatou que os atestados apresentados pela recorrente não satisfazem o requisito estabelecido no item 10.6.4, qualificação técnica, alínea b, referente ao item 17 do Termo de Referência.

Além disso, vale ressaltar que a decisão de inabilitação e a sugestão de indeferimento do recurso administrativo foram baseadas exclusivamente no fato de que a empresa J DE O SOUZA EVENTOS - EPP deixou de apresentar documentos que comprovassem sua capacidade técnica. Aceitá-los em uma fase posterior seria uma violação à legislação e poderia configurar um ato de privilégio ao fornecedor.

Desta forma, é relevante destacar que não houve aplicação de rigor excessivo por parte da Administração Pública, mas sim o estrito cumprimento do princípio da legalidade. Princípio este que incide de forma mais severa para a Administração Pública do que para os particulares.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles[1] diz que:

> "A **legalidade**, como princípio de administração (CF, art. 37,caput), **significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum**, **e deles não se pode afastar ou desviar**, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."(g.n.)

[1] [1] Hely Lopes Meirelles – Direito Administrativo Brasileiro – 22ª Edição -Malheiros Editores

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é uma manifestação específica do princípio da legalidade. Ele estabelece que a não observância das regras estipuladas no instrumento convocatório resultará na ilegalidade do certame. Por exemplo, a determinação de qual proposta é a melhor será baseada necessariamente no critério de julgamento (tipo de licitação) estabelecido no edital; os licitantes podem ser inabilitados se não apresentarem os documentos expressamente exigidos no edital, entre outros aspectos.

A pregoeira está vinculada às exigências estabelecidas no edital e não pode abrir mão delas para habilitar uma empresa que não cumpre os requisitos. Isso seria injusto para os demais licitantes que cumpriram todas as exigências. Portanto, a empresa recorrente não tem razão em sua argumentação.

Além disso, a requerente alega que não foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar a situação fiscal relativa à certidão municipal da sede do licitante, que estava vencida. No entanto, é importante ressaltar que esse fato não foi o principal motivo da inabilitação da empresa requerente. Portanto, não houve qualquer prejuízo para a empresa nesse sentido.

Diante das alegações apresentadas, fica evidente que a decisão de inabilitação da empresa requerente foi fundamentada no estrito cumprimento das regras estabelecidas no edital, visando garantir a lisura e a igualdade no processo licitatório. A análise criteriosa dos documentos revelou que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos, não havendo, portanto, qualquer irregularidade por parte da Administração. Assim, em conformidade com os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a decisão da pregoeira e da comissão de licitação deve ser mantida.

Diante do exposto, recomendamos o **improvimento do recurso interposto**, pois as razões apresentadas não são suficientes para invalidar a decisão da pregoeira e da comissão de licitação.

Atenciosamente,

MARILENE BARBOSA DE CARVALHO

Pregoeira

GLASIELA SAQUETA

Membro

DANIELI MOREIRA DE BRITO

Membro

VANESSA REGINA MERLIM FURTUOSO

Membro

Visto.

Considerando as informações fornecidas pela Pregoeira e pela equipe de apoio em relação ao recurso interposto pela empresa J.DE O. SOUZA EVENTOS EPP- CNPJ 15.734.600/0001-50, decido acolher na íntegra e adotar como fundamento para minha decisão. Portanto, nego provimento ao referido recurso, uma vez que o cumprimento do item 10.6.4 do Edital, "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", letra b, relacionado ao item N.17 do Termo de Referência, é de responsabilidade direta e exclusiva da licitante. Presidente Alves, data supra.

Cristiano dos Santos

Prefeito Municipal

ATA DE SESSÃO – PROCESSO LICITATÕRIO

A Prefeitura Municipal de Presidente Alves, por meio do setor de Licitação, informa que a ata de sessão do Proc. Licitatório n.º000002/24 está disponível para acesso público. Esta ata é um registro oficial das deliberações e decisões tomadas durante o processo licitatório. Para visualizar o documento, por favor, acesse o seguinte link:

https://drive.google.com/file/d/1ChbbZ9Spf8Yc99Keb5Sv42Bhv4GSuYTk/view?usp=drive_link

Presidente Alves, 01 de fevereiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, SP, na forma prevista da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, HOMOLOGA e ADJUDICA os atos correspondentes o presente PREGÃO ELETRONICO N.01/2024, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para organização e coordenação fornecimento único e integral de equipamentos e diversos materiais de insumo a fim de atender as demandas operacionais para realização do Rodeio Show de Presidente Alves/SP, conforme Termo de Referencia, parte integrante e inseparável do presente instrumento convocatório. 21,22 e 23 de março, no Centro Municipal de Eventos Raul Ferreira da Silva - Recinto de Rodeios - Rua Sebastião Lopes N.320, Jardim Colina do Sol II-Município de Presidente Alves/SP, conforme Termo de Referência, a favor da empresa ANTONIO MARTINS NETO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA –ME, inscrito no CNPJ 31.541.958/0001-13, no valor global de R$ 655.440,00, conforme propostas juntada ao auto do processo.

Presidente Alves, 01 de março de 2.024.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMOS DE RATIFICAÇÕES

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO

Trata-se de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, a empresa US AGROBOYS, para apresentação no dia 23 de março, no Centro Municipal de Eventos Raul Ferreira da Silva - Recinto de Rodeios - Rua Sebastião Lopes N.320, Jardim Colina do Sol II- Município de Presidente Alves/SP,em comemoração do Rodeio Show de Presidente Alves/SP.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da empresa US AGROBOYS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 46.348.950/0001-02, com sede a na Avenida Jandira 452, Andar 1 sala 02, Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, CEP04.080-002, neste ato, devidamente representada por seu sócio Jamil Lennon Gomes Cortês, portador do RG n. MG 11928204 SSP/MG e inscrito no CPF N.014.751.956-05, para apresentação no dia 23 de março, em comemoração do Rodeio Show de Presidente Alves/SP, e autorizo o empenho da despesa no valor total de $ 110.000,00,(centro e dez mil reais), com pagamento a ser efetuado em parcela única, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, com respaldo legal nos termos do art. 74, "caput", inc. II, da Lei n° 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Presidente Alves, 29 de fevereiro de 2.024.

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO

Trata-se de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, a empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ 44.412.410/0001-15, "P.P.A", no dia 22/03/2024, no Centro Municipal de Eventos Raul Ferreira da Silva - Recinto de Rodeios - Rua Sebastião Lopes N.320, Jardim Colina do Sol II-Município de Presidente Alves/SP em comemoração do Rodeio Show de Presidente Alves/SP.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ 44.412.410/0001-15, "P.P.A", sediada à ", sediada à Rua Benjamin de Oliveira Abbade, N.360, Quadra 06, Lote 23, Jardim Moyses Miguel Haddad, cEp 15.093-140- Municipio de São Jose do rio Preto –SP, neste ato representado pelo Representante Legal Elissandro Francisco Estorari Silva, inscrito no CPF 682.816.332-04 e RG 53.812.404-0 SSP/SP, para apresentação no dia 22 de março, em comemoração do Rodeio Show de Presidente Alves/SP, e autorizo o empenho da despesa no valor total de R$ 130.000,00,(centro e trinta mil reais), com pagamento a ser efetuado em parcela única, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, com respaldo legal nos termos do art. 74, "caput", inc. II, da Lei n° 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Presidente Alves, 29 de fevereiro de 2.024.

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO

Trata-se de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, a empresa OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 12.833.137/0001-06, "ZÉ HENRIQUE E GABRIEL", para apresentação no dia 21 de março, no Centro Municipal de Eventos Raul Ferreira da Silva - Recinto de Rodeios - Rua Sebastião Lopes N.320, Jardim Colina do Sol II-Município de Presidente Alves/SP, em comemoração do Rodeio Show de Presidente Alves/SP.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da empresa OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 12.833.137/0001-06, com sede a Rua Ataliba Ramalho, N.43, Bairro Parque da Represa, na cidade de Jundiai/SP, CEP 13.214-572, neste ato, devidamente representada por seu sócio Joao Rodrigues da Silva Junior, portador do RG 796.990 SSP/MTe inscrito no CPF N.793.633.001-10, para apresentação no dia 21 de março, em comemoração do Rodeio Show de Presidente Alves/SP, e autorizo o empenho da despesa no valor total de $ 110.000,00,(centro e dez mil reais), com pagamento a ser efetuado em parcela única, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, com respaldo legal nos termos do art. 74, "caput", inc. II, da Lei n° 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Presidente Alves, 29 de fevereiro de 2.024.

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL